



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

LEI Nº 211/ 2004.

209 23
PROTOKOLO Nº 175
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Data de Entrega 18 de 06 / 2004
José Luis Barreto
Responsável

EMENTA: Institui a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do Município de Camaragibe, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído para integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Camaragibe, a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, com ciclo de periodicidade a ser anualmente observado, na segunda semana do mês de novembro.

Artigo 2º - Para consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá:

I - Celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Saúde, Educação, Segurança Pública, outros Estados e outros Municípios.

II - Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, e contar com a colaboração dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e Psicologia, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do poder Judiciário, de autoridades eclesiásticas, de instituições religiosas, Conselho Tutelar, Conselho da Criança e do adolescente e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e conseqüências sociais, civis e criminais;



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Page 28
cont

III - Promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que direta ou indiretamente atuem no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e do direito da criança e do adolescente;

IV - Obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessária.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
Camaragibe, 16 de junho de 2004.


PAULO ROBERTO DE SANTANA
-Prefeito-